



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 06884/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Ente: Prefeitura Municipal de Cubati
Responsável: Dimas Pereira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. *Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0089 /12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cubati, para exame de gestão de pessoal, em virtude de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88, RESOLVE, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **assinar o prazo** de (60) sessenta dias, ao Sr. Dimas Pereira da Silva para remeter ao Tribunal a documentação reclamada pela Unidade Técnica, às fls. 107/112, sob pena de aplicação de multa.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de maio 2012.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
CONSELHEIRO

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 06884/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Ente: Prefeitura Municipal de Cubati
Responsável: Dimas Pereira da Silva

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Cubati, para exame de gestão de pessoal, em virtude de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88.

Após examinar a documentação do que contém os autos, a Auditoria em seu relatório de fls. 26/30, concluiu pela **procedência da denúncia**, constatando a existência de 03 (três) profissionais de saúde contratados pela Prefeitura Municipal de Cubati para desempenho de atividades concernentes a cargos de natureza efetiva, o que representa grave ofensa ao disposto no art. 37, II da CF/88, ainda, sugere a notificação do gestor esclarecer a forma de admissão dos servidores efetivos.

Procedida à anexação de documentos de fls. 107/112, em sede de análise de defesa, o órgão de instrução, às fls. 107/112, entende que devem ser esclarecidas as situações dos seguintes servidores: Cleonice do Nascimento; Djanete dos Santos Silva; Edicarlos Alves Pereira; Iolanda Pereira Guedes da Silva; Jaqueline Cordeiro de Aquino; Josenilda Araújo de Sousa; Josilene Fernandes de Assis Dias; Maria da Paz Lima; Maria da Paz Lira de Moraes; Silvana Suassuna Nóbrega e Maria de Lourdes costa Claudiano.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Cota pugnou pela baixa de resolução assinando prazo ao gestor, Sr. Dimas Pereira da Silva, para que adote providências sugeridas pela Unidade Técnica, às fls. 10/112, sob pena de aplicação da multa.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de (60) sessenta dias ao Sr. Dimas Pereira da Silva para remeter ao Tribunal a documentação reclamada pela Unidade Técnica, às fls. 107/112, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator